

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2011

1

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2011	Emenda da Comissão de Assuntos Sociais
	Altera o art. 65 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao empregado doméstico o benefício do salário-família.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		Emenda nº 1 – CAS Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2011, a seguinte redação:
	Art. 1º O art. 65 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:	Art. 1º O art. 65 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, exceto ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.	“Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, ao segurado empregado doméstico e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.	“Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, ao segurado empregado doméstico e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66, na forma do regulamento.”
Parágrafo único. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.		”(NR)”
	§ 2º O salário-família devido ao empregado doméstico será pago diretamente pela Previdência Social.” (NR)	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.